

**DECRETO Nº 43.155, DE 14 DE JANEIRO DE 2003.**

Atribui competência ao Procurador-Geral do Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica atribuído ao Procurador Geral do Estado competência para a distribuição e movimentação de Procuradores da Fazenda Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2003; 212º da Inconfidência Mineira.

**AÉCIO NEVES**  
Governador do Estado

Danilo de Castro  
Antônio Augusto Junho Anastasia  
Fuad Noman  
José Bonifácio Borges de Andrada

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 15.01.2013.

**REVOGADO pelo Decreto nº 44.379, de 30 de agosto de 2006.**